



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2019

Processo n.º 036/2019

Dispensa de Licitação - art. 24, XIII – Lei 8666/93

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º [REDACTED], com sede na Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80, Itapevi, SP, representado neste ato por seu Presidente, Sr. RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO, RG n.º [REDACTED]; doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO**, CNPJ sob o n.º [REDACTED], com sede a Rua General Jardim, n.º 522, Vila Buarque, São Paulo/SP, representado por sua Diretora Geral, Sra. Laís Cristina da Costa Manso Nabuco de Araújo, RG n.º [REDACTED] CPF n.º [REDACTED] em conjunto com seu Diretor Tesoureiro, Sr. Almiro Vicente Heitor, RG n.º [REDACTED] CPF n.º [REDACTED], doravante designado simplesmente CONTRATADO; por este instrumento têm entre si ajustado o presente Contrato de prestação de serviço de realização de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ciência Política Contemporânea para a Câmara Municipal de Itapevi – Modalidade Presencial, **firmado com fulcro na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é a prestação de serviço de realização de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ciência Política Contemporânea para a Câmara Municipal de Itapevi – Modalidade Presencial. As obrigações exigíveis da Contratada para o correto desempenho do objeto contratual constam do anexo Memorial Descritivo e da Proposta FESPSP n. 002/2019 por ela formulada, contidos no processo n.º 036/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto oriundo da presente contratação serão de responsabilidade da *Escola do Parlamento Dr. Osmar de Souza*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

sendo que seu regime jurídico confere ao CONTRATANTE, conforme o caso, as prerrogativas de:

1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93, alterá-lo, unilateralmente e na forma da lei, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurando o seu equilíbrio econômico-financeiro e os demais direitos do CONTRATADO;
2. Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 8666/1993;
3. Fiscalizar sua execução;
4. Aplicar sanções previstas em lei ou neste instrumento, em razão de sua inexecução parcial ou total;
5. Anular ou revogar o procedimento nos termos da legislação de regência e utilizar-se das demais prerrogativas permitidas em lei;
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais disposições contidas neste contrato e/ou em lei, constituem obrigações do CONTRATADO:

1. Responsabilizar-se pela execução, metodologia, coordenação, desenvolvimento e conclusão dos trabalhos mencionados na Cláusula Primeira;
2. Responder perante o CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
3. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente contrato;
4. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços;
5. Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar o CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6. Corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços impugnados por erros, imperícias, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados, por sua conta e risco, sem prejuízo da ação regressiva contra aquele que tiver dado causa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das demais disposições contidas neste contrato e/ou em lei, constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento dos serviços contratados, no valor, na forma e nas condições estabelecidas neste contrato;
2. Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes de seu alcance, quando solicitados pelo CONTRATADO, e quando necessários ou úteis à execução dos serviços contratados;
3. Promover a fiscalização do presente contrato, efetuar suas medições e atestar o recebimento em termos dos serviços, quando este estiver em acordo com as diretrizes estabelecidas;
4. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, qualquer suspensão, interrupção, alteração unilateral ou anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado;
5. Sem prejuízo da utilização de suas prerrogativas, garantir ao CONTRATADO todos os direitos e garantias constitucionais e legais concernentes aos contratos administrativos regidos pelo direito público.
6. Fornecer a CONTRATADA todos os documentos, conforme relação constante na Proposta FESPSP n. 002/2019, para que sejam providenciados os registros acadêmicos dos alunos, com antecedência mínima de 30 dias do início do curso.
7. Fornecer a infraestrutura necessária para a realização do curso, nas dependências da Câmara Municipal de Itapevi. A infraestrutura da sala de aula será adequada para a realização do curso, com poltronas e data show.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo de vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, sendo que eventual prorrogação e aditamento somente serão admitidos se convier aos interesses da Câmara, depois de observados os requisitos exigíveis por lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES

Pela execução efetiva dos serviços ora pactuados, serão devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA o valor Global de R\$ 628.308,00 (seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e oito reais), pagos em 18 (dezoito) parcelas iguais de R\$ 34.906,00 (trinta e quatro mil, novecentos e seis reais), de acordo com a apresentação de nota fiscal a ser apresentada mensalmente, que será encaminhada para pagamento em até 10 (dez) dias úteis a contar do seu recebimento, após o regular recebimento do objeto da licitação mediante atestado da Escola Do Parlamento Dr. Osmar de Souza.

1. Após o período de 12 meses de apresentação da proposta comercial, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192 de 2001, os preços dos serviços poderão ser reajustados utilizando o índice IPCA (IBGE), desde que solicitado formalmente pela Contratada;
2. No valor contratado já estão inclusos todos os tributos, despesas diretas e indiretas e demais encargos.
3. As despesas decorrentes da contratação serão suportadas com recursos da dotação orçamentária: 01.01.01.01.122.0021.2077.3390.3900.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As parcelas devidas deverão ser quitadas em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento de cada nota fiscal, juntamente com demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;
2. No pagamento efetuado com atraso, serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 0,5% (meio) por cento ao mês *pro rata die*, acréscimo este incidente sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos;
3. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo CONTRATADO junto com o envio da nota fiscal;
4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura deste contrato, implicarão a revisão dos valores descritos na Cláusula Sétima, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, devendo comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle do serviço prestado, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado.

A contratada deverá corrigir ou substituir, no total ou em parte, os fornecimentos impugnados por erros, imperícias, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos produtos oferecidos, por sua conta e risco, sem prejuízo de ação regressiva contra aquele que tiver dado causa;

Na execução do contrato a contratada deverá respeitar rigorosamente a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido pela Escola do Parlamento Dr. Osmar de Souza, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

O recebimento provisório do objeto deste Contrato deverá ser emitido mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado e o definitivo em até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, nos termos dos artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, com anuência expressa da autoridade competente, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

1. quando for decretada sua falência;
2. quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
3. quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4. quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, sem justificativas fundamentas e aceitas pelo poder contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO

São direitos da Administração, sem prejuízo das demais disposições previstas neste instrumento, em caso de resolução do contrato administrativo:

1. Assumir de imediato o objeto do contrato, no estado e no local em que se encontrar;
2. Utilizar o material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
3. Executar a garantia do contrato, quando for o caso;
4. Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Assegurada a oportunidade de ampla defesa e sendo respeitado o procedimento previsto em lei, por este contrato são devidas as seguintes penalidades:

1. Nos termos do art. 87 da Lei Federal n. 8666/1993, a inexecução total ou parcial do CONTRATADO, de qualquer Cláusula deste contrato ou de qualquer condição consignada na legislação vigente ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso;
 - c) Multa até o limite de 10% do valor contratual inicial, por inadimplência e inexecução total ou parcial do contrato;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de dois (02) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem acima poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. O simples pagamento da multa não eximirá as partes da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.
4. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste contrato em favor do CONTRATANTE serão passíveis de inscrição e cobrança na Dívida Ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO DE ELEIÇÃO

As PARTES elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

E por terem assim ajustado, as PARTES assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Itapevi, 21 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO
LAÍS CRISTINA DA COSTA MANSO NABUCO DE ARAÚJO
DIRETORA GERAL

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO
ALMIRO VICENTE HEITOR
DIRETOR TESOUREIRO

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Processo nº 036/2019 – Dispensa art. 24, XIII

fls. 7



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

Prestação de serviço de realização de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ciência Política Contemporânea para a Câmara Municipal de Itapevi – Modalidade Presencial.

2. DETALHAMENTO DO CURSO

Nos itens a seguir serão apresentadas informações sobre o curso, sua composição, e sua forma de execução.

2.1 Apresentação

O curso de Ciência Política Contemporânea possibilita uma reflexão ampla sobre três relevantes aspectos associados ao estudo e compreensão da carreira: teoria política; instituições com ênfase em questões associadas ao ambiente eleitoral / democrático e; questões associadas à administração pública e governo. Destaca-se, em todos os casos, o compromisso com a compreensão e uso de métodos de pesquisa próprios deste campo do conhecimento, ofertando ao aluno um olhar crítico sob o olhar de seus princípios científicos.

Assim, das características teóricas que respaldam a lógica da Ciência Política à sua apreensão e aplicação na prática cotidiana o curso permitirá um adensamento na capacidade dos servidores e demais indicados da Câmara Municipal de Itapevi analisarem conjunturas e compreenderem situações com ênfase no âmbito nacional, sem deixar de contemplar questões de ordem comparada e teorias abrangentes.

2.2 Objetivos

Proporcionar aos servidores e demais indicados da Câmara Municipal de Itapevi, por meio de um debate que privilegia aspectos práticos e teóricos da Ciência Política Contemporânea, reflexões apuradas sobre a formação e o desenvolvimento do Brasil, bem como sobre temas candentes da atualidade.

Com farta leitura e produção de textos, aulas expositivas, seminários e debates, o curso preparará profissionais do meio político para o desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas e produções que tenham por tema a Ciência Política que prima pela análise e compreensão de fenômenos associados ao seu cotidiano.

2.3 Disciplinas propostas

As disciplinas previstas no curso proposto são apresentadas a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Sistemas políticos, partidários e eleitorais (60 horas)

Compreender o sistema político, eleitoral e partidário brasileiro à luz de estudos da Ciência Política, debatendo características e refletindo sobre a reforma política no país. Posteriormente, com o conhecimento acumulado, sobre o Brasil amplia-se a visão, em perspectiva comparada, a outros países.

Aspectos teóricos da Ciência Política (60 horas)

Analisar o pensamento político teórico com base nos principais referenciais da Filosofia Política, partindo de pensadores importantes como os contratualistas, o pensamento antigo, os federalistas e tantos outros importantes condutores das principais reflexões. Em instante posterior investir sobre o pensamento teórico brasileiro, conhecendo as bases clássicas para a construção do pensamento político, com destaque para autores dos séculos XIX e início do XX.

Política Internacional: Globalização e América Latina (60 horas)

Estudo das mudanças políticas relacionadas ao contexto da globalização e das novas tecnologias, a crise do Estado-nação, as novas formas de soberania, a afirmação das instituições internacionais, a interdependência, os blocos regionais, as novas estratégias de defesa e de política externa e política na América Latina.

Políticas Públicas e Planejamento Governamental (60 horas)

Aspectos conceituais, características e especificidades das políticas públicas. Planejamento estratégico do setor público. Aplicação do Planejamento Estratégico Situacional (PES).

Análise política e opinião pública (60 horas)

Associar conceitos fundamentais da análise política com estratégias para a construção de pesquisas, conhecimentos conjunturais e percepções de estratégias de campanha e temas afeitos. Permitir ao aluno conhecimento de ferramental necessário a tal universo.

Metodologia em Ciência Política (60 horas)

Iniciar a orientação do aluno em relação ao trabalho de conclusão, bem como apresentá-los a pesquisas e casos aplicados da Ciência Política à realidade por meio do contato com profissionais das mais diferentes áreas. Ademais, permitir que os alunos debatam entre eles suas temáticas de pesquisa.

2.4 Avaliações

Cada disciplina terá uma avaliação formal, baseada em atividades ao longo das aulas e tendo em vista o desenvolvimento de cada aluno.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.5 Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Os alunos deverão elaborar seus trabalhos de conclusão de curso de acordo com o Manual de orientação para trabalhos acadêmicos de graduação e pós-graduação da FESPSP, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.fespsp.org.br/uploads/secretaria/ManualTCC.pdf>.

2.6 Duração

As disciplinas serão ministradas no prazo de 18 meses, para até 45 alunos.

3. DO PRAZO

O prazo da prestação dos serviços especializados é de 18 (dezoito) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, sendo que eventual prorrogação e aditamento somente serão admitidos se convier aos interesses da Câmara, depois de observados os requisitos exigíveis por lei.

4. RESPONSABILIDADES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na execução dos trabalhos a Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – FESPSP desenvolverá as atividades propostas a partir de um acompanhamento constante das atividades práticas a serem realizadas.

A FESPSP executará as atividades alocando profissionais devidamente habilitados em estreita colaboração com profissional da Câmara Municipal de Itapevi, designado para esse trabalho.

A FESPSP se compromete a realizar evento de abertura e encerramento a ser realizado na Câmara Municipal de Itapevi, com realização de palestra magna com tema relacionado ao universo de abordagem do curso.

A FESPSP providenciará ao final do curso, para os alunos que obtiverem média Igual ou maior que 7 (sete) em todas as disciplinas e no TCC, e com no mínimo 75% de frequência, um diploma de pós-graduação e Histórico Escolar, conforme determinações da Resolução vigente.

No caso da existência de alunos com dependências (DPs), o aluno poderá individualmente se inscrever na Secretaria da FESPSP para a realização das disciplinas pendentes nos cursos regulares de pós-graduação da FESPSP, obedecendo critérios acadêmicos de ingresso em disciplinas com conteúdo curricular e carga horária compatível com a qual o aluno foi reprovado, sendo o aluno responsável por seu custeio.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Câmara Municipal de Itapevi deverá responsabilizar-se pela matrícula dos alunos no curso, encaminhando à FESPSP, com antecedência de 30 dias do início do curso, todos os documentos para que sejam providenciados os registros acadêmicos, conforme abaixo.

- o 1 foto 3x4;
- o 1 cópia do CPF;
- o 1 cópia do RG;
- o 1 cópia do Diploma de Ensino Superior (na ausência deste documento, será aceito, em caráter provisório, cópia de Comprovante de Conclusão);
- o 1 cópia do Histórico Escolar do Ensino Superior;
- o 1 cópia do Comprovante de residência;

As cópias poderão ser autenticadas, ou simples quando acompanhadas dos documentos originais.

A FESPSP não se responsabiliza pelo eventual atraso ou falta de informações relacionadas aos alunos e necessárias ao bom andamento das atividades propostas.

A Câmara Municipal de Itapevi deverá colocar à disposição, por intermédio de seu representante, todas as informações necessárias para o alcance dos objetivos descritos nesta proposta, bem como as que, para idêntico fim, vierem a ser solicitadas pelo representante da FESPSP.

A FESPSP não terá nenhuma responsabilidade pela divulgação dos cursos e adesão por parte dos alunos indicados pela Câmara Municipal de Itapevi.

A inscrição e permanência dos alunos não é responsabilidade da Contratada, não recaindo sobre a FESPSP o ônus sobre eventuais evasões ou desistências. Nestes casos, os valores a serem pagos não serão alterados, pois a proposta é apresentada na modalidade preço global.

No caso de atraso nos pagamentos da Câmara Municipal de Itapevi à FESPSP, após 30 dias de inadimplemento, a FESPSP se dará o direito de suspender o curso, retornando a execução apenas quando da regularidade do pagamento. A Câmara Municipal de Itapevi se responsabilizará pelos casos de suspensão dos cursos, e pela rescisão contratual, caso a inadimplência perdure por mais de 60 dias, inclusive pelo pagamento dos valores dos trabalhos realizados pela FESPSP, assim como pelos danos morais e materiais causados aos alunos.

Caberá à FESPSP realizar o acompanhamento da turma e dos professores para garantir a efetividade do curso. Além disso, a FESPSP dispõe de indicadores de satisfação dos alunos (CPA – Comissão Própria de Avaliação) e processo de avaliação do curso, com o objetivo de aferir o nível de satisfação do cliente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
CONTRATADA: FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO
CONTRATO Nº: 001/2019

OBJETO: Prestação de serviço de realização de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ciência Política Contemporânea para a Câmara Municipal de Itapevi – Modalidade Presencial.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapevi, 21 de março de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO - Presidente

E-mail institucional: [REDACTED]

E-mail pessoal: [REDACTED]

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Laís Cristina da Costa Manso Nabuco de Araújo

E-mail institucional: [REDACTED]

E-mail pessoal: [REDACTED]

Assinatura: _____

Nome e cargo: Almiro Vicente Heitor – Diretor Tesoureiro

E-mail institucional: [REDACTED]

E-mail pessoal: [REDACTED]

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

CNPJ Nº: [REDACTED]

CONTRATADA: FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO

CNPJ Nº: [REDACTED]

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/2019

DATA DA ASSINATURA: 21/03/2019

VIGÊNCIA: 18 MESES

OBJETO: Prestação de serviço de realização de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ciência Política Contemporânea para a Câmara Municipal de Itapevi – Modalidade Presencial.

VALOR (R\$): 628.308,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Itapevi, 21 de março de 2019.

Nome e cargo: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO - Presidente

E-mail institucional: [REDACTED]

E-mail pessoal: [REDACTED]

Assinatura: _____